



Processo nº 2021/0001663

Termo de Cooperação nº 04/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO PLANTÃO DE
ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO CENTRO DE
REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À DA MULHER - CRAM.**

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o 285.827.608-09 e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.588.950/0001-80, sito à Av. Dr. Alberto Andaló, 3030, Centro - CEP: 15.015-000, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDINHO ARAÚJO**, portador da Cédula de identidade RG nº 4.367.603-0 e inscrito no CPF sob o nº 496.630.038-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública no Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM do Município de São José do

Rio Preto, em favor das muncípes em situação de violência familiar, de gênero e doméstica (física, psicológica, moral, patrimonial e sexual), conforme Plano de Trabalho (0014409), que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO –

Para realização do objeto deste **TERMO**, compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRAM, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;
- III. Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- IV. Providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;
- V. Indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;
- VI. Fiscalizar o cumprimento da presente parceria;
- VII. Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- VIII. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -

Compete à **DEFENSORIA**:

- I. Disponibilizar membros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;
- II. Atuar na defesa dos interesses das mulheres em situação de violência familiar, de gênero e doméstica (física, psicológica, moral, patrimonial e sexual), propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias;
- III. Promover orientação jurídica às mulheres em situação de violência familiar, de gênero e

doméstica (física, psicológica, moral, patrimonial e sexual), atendidas pelo CRAM.

CLÁUSULA QUARTA

– DA VIGÊNCIA –

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 17 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

- DA DENÚNCIA –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS –

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DAS ALTERAÇÕES -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA

- DA PUBLICIDADE –

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE**

COOPERAÇÃO deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA

- DA PUBLICAÇÃO –

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS –

A prestação dos serviços decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será totalmente gratuita, sendo vedado cobrar dos usuários qualquer valor a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou quaisquer outras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou e-mail.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Dr. Alberto Andaló, 3030 - Centro, CEP 15.015-000, São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo Terceiro - As alterações de endereços, e-mails e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EDINHO ARAÚJO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 25/08/2021, às 15:20, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON EDINHO COELHO ARAUJO registrado(a) civilmente como EDINHO ARAÚJO, Prefeito Municipal**, em 01/09/2021, às 16:36, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 04/09/2021, às 11:15, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0029989** e o código CRC **571860DE**.

Rua Boa Vista, 200º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>



PLANO DE TRABALHO

Parceiros

- Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento do atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, às municipais atendidas no Centro de Referência e Atendimento à Mulher do Município de São José do Rio Preto, com vistas a proporcionar orientação jurídica, bem como atuação processual e extraprocessual;

Justificativa

- Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;
- Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;
- Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

Objetivo

- Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, em prol de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas dependências do Centro de Referência e



Atendimento à Mulher do Município de São José do Rio Preto, ou quando necessários por mecanismos não presenciais;

- Promover, em conjunto com a Secretaria dos Direitos e Políticas para as Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, através da Coordenação do Centro de Referência e Atendimento à Mulher do Município de São José do Rio Preto, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

Executores

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM do Município de São José do Rio Preto

Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará atendimento na unidade do Centro de Referência e Atendimento à Mulher, departamento indissolúvel da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, do Município de São José do Rio Preto, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de Defensores Públicos serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida.

A atuação dos Defensores Públicos no Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM do Município de São José do Rio Preto envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral:



- Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas às usuárias do CRAM;
- Educação em direitos: participação ativa de Defensores e Defensoras na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas pelo CRAM que tenham como escopo a educação em direitos.
- Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento de usuárias do CRAM diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.
- Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Centro de Referência (Anexo I).

Público Alvo

- Mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Município de São José do Rio Preto/SP.

Metas a serem atingidas

- Prestar atendimento jurídico gratuito às mulheres em situação de violência atendidas pelo CRAM no Município de São José do Rio Preto; cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;
- Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher do Município de São José do Rio Preto, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Fases

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	X				
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X
ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X

Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, sito na Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia à Rua Bernardino de Campos, 4075, Bairro Redentora, São José do Rio Preto/SP, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do ajuste. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

Para o desenvolvimento das atividades nos Centros de Referência, o Município de São José do Rio Preto, por meio de sua Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para as Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, disponibilizará os seguintes recursos:



- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;
- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;
- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças judiciais;
- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais / eletrônicos.
- apoio administrativo;
- observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

São Paulo, 07 de Julho de 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Edinho Araújo


Maria Cristina de Godói Augusto

Secretária Municipal dos Direitos e Políticas
para Mulheres, Pessoa com Deficiência,
Raça e Etnia



ANEXO I

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no CRAM.

- Recebimento e registro dos casos
 1. Receber e organizar as usuárias encaminhadas pela equipe do CRAM para atendimento jurídico.
 2. Registrar o atendimento presencial no registro de atendimentos, localizado na recepção do Centro de Referência e Atendimento à Mulher, constando informações como: nome da usuária, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura da usuária.
 3. Registrar o atendimento presencial na folha de frequência da usuária, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome da usuária atendida e sua presença (P) ou falta (F).
 4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário da usuária, em pasta própria.

- Acompanhamento dos casos e demais diligências:
 5. Efetuar análise e estudo do caso, definindo prioridades e possibilidades, bem como esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
 6. Quando for o caso, encaminhar a usuária para ser assistido pela Defensoria Pública do Estado, informando-a sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.



7. Acompanhar a usuária, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
8. Informar o Defensor Público suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para os usuários, bem como em atividades e eventos promovidos pelo CRAM que tenham como escopo a educação em direitos.
10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do CRAM para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes.
11. Excetuando-se as reuniões, a participação do Defensor em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.
12. Comunicar à usuária o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e à usuária, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.
14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no CRAM é proibido:
 - a) Informar dados pessoais para contato;
 - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento;

- Equipe

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:

Coordenador do Projeto;

Defensor Público, na forma deste Plano de Trabalho;

Servidores e Agentes Públicos Municipais;

Estagiários.